

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO
DO SITE QUE CELBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1122, CNPJ sob nº 94.704.186/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na AV. Jorge Muller, Nº 584, CPF SOB N.º 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro centro, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. Marcia Berndt, brasileira, maior, portadora do CPF nº 006.795.020-50 e da cédula de identidade nº 03372743880, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de natureza administrativa, que se regerá pelas seguintes disposições clausulares:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do regime jurídico - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II, e suas alterações vigentes, pelas disposições da Dispensa de Licitação nº 005/2019, Processo Administrativo 007/2019, e de acordo com disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto – Constitui o objeto do presente contrato:

- I – Manutenção mensal da Seção de Legislação (*Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM*);
- II – Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- III – Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- IV – Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (*Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98*);

- V – Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- VI – Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- VII – Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- VIII – Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- IX – Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano;
- X – Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- XI – Consolidação da legislação municipal;
- XII – Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- XIII – Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - da vigência - O prazo de vigência do presente Contrato será a contar de sua assinatura em 12 setembro de 2019 até 11 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - do preço e do pagamento - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, o valor de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais) divididas em 12 parcelas mensais de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - das obrigações – São obrigações das partes:

I - Da Contratante:

- a)** Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- b)** Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes.
- c)** Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

d) Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento.

II - Da Contratada:

a) Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

b) Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.

c) Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

d) Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

e) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

CLÁUSULA SEXTA - das despesas orçamentárias - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.2001.3390390000000.0001.0 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jur.

CLÁUSULA SEXTA – do foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença e juntamente de duas testemunhas.

Santo Antônio Do Planalto/RS, 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Presidente da Câmara

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
